

	_
	CPL
	COREN/MS
	Fls.:
	Servidor:
\	

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CONTRATO Nº. 016/2017

CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL E A SOCIEDADE **ESTAFE** COMÉRCIO **EMPRESARIA** \mathbf{E} SERVIÇOS EIRELLI – EPP.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL **COREN – MS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, pessoa jurídica de direito público criado através da Lei nº. 5.905, de 12 de Julho de 1973, com sede á na Rua Dom Aquino, nº 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Campo Grande-MS, CEP: 79.002-904, CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. Judith Willemann Flôr, brasileira, enfermeira, portadora da carteira COREN-MS nº 41476, inscrito no CPF sob o nº. 599.269.969-49, designada pela Decisão Coren-MS nº 01 de 26.01.2017, e por seu Tesoureiro (a) Dayse Aparecida Clemente, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da carteira COREN-MS nº. 11.084, inscrito no CPF sob o nº. 454.265.116-91, designadas pela Decisão Coren-MS nº 013/2017 de 26.01.2017, doravante denominada CONTRATANTE e a sociedade empresária ESTAFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI – EPP, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 30, Bairro: Campo Grande, na cidade de Cariacica – ES, CEP: 29.146-580, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.553.849/0001-50, neste ato representada pelo Sra. Maria Helena Cao Pereira, portador (a) da Carteira de Identidade - RG nº 778.039 SSP/ES e CPF nº 850.308.997-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº. 000007/2017, decorrente do Processo Administrativo Coren-MS nº. 006/2017, observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 3.555/00, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

	CPL	
	COREN/MS	
	Fls.:	
	Servidor:	,
\		ノ

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul conforme as características, especificações, quantitativos, obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

- 1. O presente Contrato ajusta os seguintes valores:
 - 1.1. O valor global máximo deste contrato é de R\$ 179,25 (Cento e setenta e nove reais vinte e cinco).

Item	Objeto	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29	Lacre	Lacre para malote espinha de peixe 16 cm. Numerados, pacote com 100 um.		R\$ 11,95	R\$ 179,25

- 2. O valor do presente ajuste obedece à proposta apresentada pelo Contratado na sessão da licitação.
- 3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.
- 4. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante o período de vigência do presente Contrato.
- 5. A Nota Fiscal referente aos itens entregues e aceitos definitivamente, deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo. Não havendo data de vencimento, o pagamento será realizado em 10 (dez) dias úteis a contar da data da emissão do aceite definitivo dos serviços ou fornecimentos prestados.
- 6. A Nota Fiscal/Fatura deve ser encaminhada em duas (2) vias contendo em seu corpo, a descrição do objeto e/ou dos serviços prestados, o número do Contrato e o número da conta bancária da Contratada para depósito do pagamento e ou boleto com código de barras.

2



		/
	CPL	
	COREN/MS	
	Fls.:	
	Servidor:	
\		/

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 7. Junto da Nota Fiscal/Fatura entregue, a Contratada deverá encaminhar documentos de comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
 - 7.1. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-MS de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços/fornecimentos devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.
- 8. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da reapresentação, para efetuar análise e pagamento.
- 9. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.
- 10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

	CPL	
	COREN/MS	
	Fls.:	
	Servidor:	
_		ノ

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

- 1. Conforme interesse do Coren-MS, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/1993.
- 2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessário, nos limites legalmente estabelecidos.
- 3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.30.002 – Materiais de expediente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

- 1. O presente contrato tem **vigência de 12 meses** e poderá ser prorrogado pelo Contratante, desde que apresente o interesse público, e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como, aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.
 - 1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.
- 2. O preço permanecerá fixo e reajustável até o advento do termo final do prazo de vigência do contrato, sendo que se por acordo das partes o contrato for prorrogado a correção monetária deverá ser feita, pelo INPC/IBGE, do período dos doze meses anteriores à prorrogação do contrato.

4



	· ·	\
	CPL	
	COREN/MS	
	Fls.:	
	Servidor:	
\		/

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 2.1. Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;
- 2.2. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.
- 3. Para os itens passíveis de reajuste não há possibilidade de repactuação.
- 4. Ocorrerá a preclusão do direito do Contratante ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.
- 5. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

- 1. O valor contratual referente aos custos de mão de obra poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.
- 2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
 - 2.1. A repactuação não recai sobre os itens passíveis de reajuste, não havendo possibilidade da aplicação concomitante sobre os custos referentes à mão de obra.
 - 2.2. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe ao Contratado a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- 3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.
- 4. As repactuações serão precedidas de solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, e de outros documentos que



		/
	CPL	
	COREN/MS	
	Fls.:	
	Servidor:	,
\		/

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

fundamentam a alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

- 5. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, por ocasião da repactuação, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6. Quando a repactuação for solicitada pelo Contratado, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se, no que couber:
 - 6.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 6.2. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - 6.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 6.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 6.5. Disponibilidade orçamentária do Contratante.
- 7. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo Contratado.
- 8. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
 - 8.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
 - 8.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 9. O Contratado poderá exercer, perante o Contratante, seu direito de repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de



		/
	CPL	
	COREN/MS	
	Fls.:	
	Servidor:	,
\		/

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá à preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

10. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizada por aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - A CONTRATADA deverá dar plena garantia da integridade, qualidade e validade dos produtos fornecidos, bem como garantir a execução do contrato dentro da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 1. A Contratada Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem os art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II, e art. 31, inciso II, da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.
 - 1.1. O Contratado optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do Contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da LC nº 123/2006.
 - 1.2. Caso o Contratado optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Coren-MS, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da norma.



		1
	CPL	
	COREN/MS	
	Fls.:	
	Servidor:	,
\		/

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 2. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá acarretar a retenção do pagamento ou ensejar na aplicação de sanções contratuais.
- 3. Deverá o Contratado, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato sempre que solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
 - 1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços ou fornecimento de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;
 - 1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
 - 1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
 - 1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, objeto licitado executado fora da especificação ou com problemas;
 - 1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
 - 1.1. Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, número do telefone celular do preposto da empresa ou do escritório de representação em Campo Grande/MS;



		/
	CPL	
	COREN/MS	
	Fls.:	
	Servidor:	
\		/

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 1.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- 1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 1.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 1.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 24 horas;
- 1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- 1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 1.10. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- 1.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- 1.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos.



	CPL
	COREN/MS
	Fls.:
	Servidor:
\	

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Coren-MS, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - 1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
 - 1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.
- 2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 2.1. Advertência;

2.2. Multa de:

- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.



		/
	CPL	
	COREN/MS	
	Fls.:	
	Servidor:	
\		/

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- 4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.
- 5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:
 - 5.1. Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 5.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
 - 5.3. Apresentar documentação falsa;
 - 5.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 5.5. Não mantiver a proposta;
 - 5.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 5.7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 5.8. Fizer declaração falsa;
 - 5.9. Cometer fraude fiscal.
- 6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO

1. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993. Considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:



	CPL
	COREN/MS
	Fls.:
	Servidor:
\	

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço/fornecimento;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitida neste Contrato;
- e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula décima;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

- 1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e **vincula-se ao Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico n.º 0007/2017**, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do **PAL n.º 006/2017**.
- 2. As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	
	_

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 201	17.
CONTRATANTE – Conselho Regional Judith Willemann Flôr	de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Presidente Coren-MS n° 41.476	
Colen-MS II 41.470	
CONTRATADA – ESTAFE COMÉRC Maria Helena Cao Pereira – CPF nº 850	-
Dayse Aparecida Clemente Nogueira	
Tesoureira - Coren-MS nº 11.084	
Procuradoria Coren-MS	_
TESTEMUNHAS:	
1	2
Nome - CPF	Nome – CPF